



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-12888/2021

Abertura: **09 de novembro de 2021 (terça-feira) às 13:55:16 hs**

Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	09/11/2021 17:05:30	09/11/2021 17:26:59
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	11/11/2021 15:56:55	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 379	09/11/2021	1	2	777222
2	Despacho 556	09/11/2021	2	3	777224
3	Comunicação Interna 863	27/10/2021	4	5	760390
4	Autorização 3539	09/11/2021	1	9	778062
5	Projeto de Lei 3265	11/11/2021	3	10	780197
6	Memória de Cálculo 3265	11/11/2021	1	13	780199
7	Mensagem 1042	11/11/2021	2	14	780201
8	Anexo Portaria nº 252, de 19 de junho de 2020	14/10/2021	2	16	741452
9	Anexo Proposta da Emenda Especial	14/10/2021	10	18	741443
10	Anexo Extrato do Repasse Financeiro	14/10/2021	2	28	741472



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 12888/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Jaru/RO, 09 de novembro de 2021.

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 09/11/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **777222** e o código verificador **76C10C19**.

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 777222 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 863 de 27/10/2021 \(ID 760390\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Considerando o recursos recebido através de Emenda Especial do Programa 09032021, Código do Plano de Ação 09032021-011266, pactuado entre a União por intermédio do Ministério da Economia e o Município de Jaru.

O crédito será destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM para acobertar despesas com a construção do portal do município, o qual visa deixar a entrada da cidade mais acolhedora e atrativa aos novos visitantes, sendo um monumento que simboliza a revitalização, garantindo desta forma a identificação e agregando valor turístico ao município, e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, tem como objetivo a aquisição de 1 (um) ônibus, o qual irá atender aos munícipes, e também a construção de uma quadra de esportes no distrito de Bom Jesus.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 09 de novembro de 2021

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 09/11/2021 às 17:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 09/11/2021 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **777224** e o código verificador **26377638**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	09/11/2021 17:27
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	10/11/2021 10:57

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 777224 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMAPLANF

Comunicação Interna nº 863/2021

Jaru/RO, 09 de novembro de 2021.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Considerando a transferência de Emenda Especial do Programa 09032021, Código do Plano de Ação 09032021-011266, pactuado entre a União por intermédio do Ministério da Economia e o Município de Jaru.

Considerando o repasse efetuado pelo Concedente no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar 202137060003 do Deputado Lúcio Mosquini.

Considerando que o recurso a ser destinado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, visa acobertar despesas com a construção do portal do município, o qual visa deixar a entrada da cidade mais acolhedora e atrativa aos novos visitantes, sendo um monumento que simboliza a revitalização, garantindo desta forma a identificação do município.

Considerando que o recurso a ser destinado para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, tem como objetivo a aquisição de 1 (um) ônibus, o qual irá atender aos munícipes, visa também a construção de uma quadra no distrito de Bom Jesus, a qual irá proporcionar lazer e maior qualidade de vida à população que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas e concomitantemente conduzirá a aqueles moradores uma melhoria na saúde.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme dotação indicada abaixo:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.XXXX.0000 - Construção de Quadra no Distrito de Bom Jesus

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.XXXX.0000 - Construção do Portal do Município

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.93	0	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00

Fonte: Emenda Especial do Programa 09032021 - Plano de Ação 09032021-011266 - Emenda Parlamentar 202137060003.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Igor Baptista Zanol

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
Decreto de Nomeação N° 1.178/2021

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota

Coordenador (a) da Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação N° 1.211/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, COORDENADOR (A) DA EXECUÇÃO ORÇAMENT. - SEMAPLANF**, em 09/11/2021 às 09:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 09/11/2021 às 10:09, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Proposta da Emenda Especial	14/10/2021	741443
2	Anexo Portaria nº 252, de 19 de junho de 2020	14/10/2021	741452
3	Anexo Extrato do Repasse Financeiro	14/10/2021	741472
4	Comunicação Interna 140	26/10/2021	758045
5	Proposta Construção de Quadra no Distrito de Bom Jesus.	08/11/2021	775553
6	Proposta Construção do Portal do Município.	08/11/2021	775563



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **760390** e o código verificador **355B8D6E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	09/11/2021 15:12
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	09/11/2021 17:02

Referência: [Processo nº 1-12888/2021.](#) Docto ID: 760390 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 3539

CONSIDERANDO a [Despacho 556 de 09/11/2021 \(ID 777224\)](#) e [Comunicação Interna 863 de 27/10/2021 \(ID 760390\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 09 de novembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 09/11/2021 às 17:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/11/2021 às 19:44, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **778062** e o código verificador **C0549833**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	10/11/2021 10:57

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 778062 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.100.000,00

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

27.812.0005.1069.0000 - Construção de Quadra de Esportes no Distrito de Bom Jesus

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 350.000,00

F.R.: 02 93

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 350.000,00

F.R.: 02 93

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1070.0000 - Construção do Portal do Município

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 400.000,00

F.R.: 02 93

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.93 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Outras Receitas Não - Primárias, fonte de recursos STN (MSC) 1.550.0000.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o recurso recebido através de Emenda Especial do Programa 09032021, Código do Plano de Ação 09032021-011266, pactuado entre a União por intermédio do Ministério da Economia e o Município de Jarú.

O crédito será destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM para acobertar despesas com a construção do portal do município, que visa deixar a entrada da cidade mais acolhedora e atrativa aos novos visitantes, sendo um monumento que simboliza a revitalização garantindo desta forma a identificação e agregando valor turístico ao município, e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, tem como objetivo a aquisição de 1 (um) ônibus, o qual irá atender aos munícipes, e também a construção de uma quadra de esportes no distrito de Bom Jesus.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida

de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 11 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/11/2021 às 15:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **780197** e o código verificador **98AA3D95**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/11/2021 13:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	11/11/2021 15:56

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 780197 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.93	1.550.0000	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0005.1069	4.4.90.51	02.93	R\$ 350.000,00
0007.1000	4.4.90.52	02.93	R\$ 350.000,00
0003.1070	4.4.90.51	02.93	R\$ 400.000,00

Jaru/RO, 11 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/11/2021 às 15:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **780199** e o código verificador **A042BAA8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/11/2021 13:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	11/11/2021 15:56

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 780199 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 1042/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.265, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) nas unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 11 de novembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/11/2021 às 15:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **780201** e o código verificador **BBE4906D**.

Cientes

Seq. Nome

CPF

Data/Hora

11/11/2021

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	11/11/2021 13:29
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	11/11/2021 15:56

Referência: [Processo nº 1-12888/2021](#).

Docto ID: 780201 v1

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.716, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000427/2017-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 03, de 04 de janeiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Ceará, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com fundamento nos incisos XV e XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso III do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 166-A da Constituição, resolvem:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição observará, no exercício de 2020, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente da Federação beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congêneres, nos termos do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado. Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A transferência especial dependerá da adimplência do ente federativo beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 5º No prazo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, observada a lei de diretrizes orçamentárias, o autor de emenda individual indicará ou atualizará os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

§ 1º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de setenta por cento da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º O autor da emenda deverá manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 3º A inobservância do § 2º autoriza a Secretaria do Tesouro Nacional a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário.

§ 4º A indicação do beneficiário de emenda será feita ao CNPJ principal do estado, do Distrito Federal e do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Art. 6º O SIOP disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade à Plataforma +Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre.

Art. 7º A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário da existência de recursos a serem repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Compete ao beneficiário dar ciência da emenda e indicar o banco e a agência de relacionamento na Plataforma +Brasil para movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 2º As contas bancárias abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 3º A Plataforma +Brasil enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) os dados de que trata o § 1º.

Art. 8º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no SIOP;

II - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; e

III - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º O impedimento de ordem técnica de que trata o inciso I do art. 8º deverá ser saneado pelo autor da emenda no módulo Emendas Individuais do SIOP, observado o art. 5º, no período estabelecido pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O processo de registro, divulgação e saneamento do impedimento de ordem técnica de que trata o inciso II do art. 8º observará os prazos estabelecidos nos arts. 10 a 12 da Portaria Interministerial nº 43, de 2020.

Parágrafo único. A Plataforma +Brasil disponibilizará as informações relativas ao impedimento de que trata o inciso II do art. 8º para inserção no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 11. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as enviará ao SIAFI para serem emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A Plataforma +Brasil não poderá gerar minutas de notas de empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

§ 2º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedados os ajustes nas emendas.

Art. 12. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

Art. 13. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil até quatro dias úteis antes da data da transferência.

Art. 14. A Plataforma +Brasil encaminhará ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores de repasses definidos nos termos do art. 12, até três dias úteis antes da data da transferência.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional realizará as transferências especiais na última sexta-feira de cada mês ou no dia útil anterior, sempre que as condições previstas para o repasse estiverem satisfeitas.

§ 1º As condições a que se refere o caput são a existência de saldos de transferências especiais a pagar e a disponibilidade de limite orçamentário e de recursos financeiros.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá realizar transferências extraordinárias para cumprir o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 16. Os ajustes necessários à execução das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - pelos parlamentares, no SIOP, no caso de ajustes relativos aos beneficiários das emendas e à priorização;

II - pelos beneficiários das emendas, na Plataforma +Brasil, no caso de ajustes relativos à ciência e indicação de domicílio bancário; e

III - pelo Ministério da Economia, no caso de ajustes relativos ao Grupo de Natureza da Despesa (GND) e Modalidade de Aplicação.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das transferências especiais é vinculada às informações constantes do SIOP e da Plataforma +Brasil, sendo vedados à Secretaria do Tesouro Nacional promover os ajustes descritos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2020, os ajustes de beneficiários de que trata o inciso I poderão ser realizados pelo Ministério da Economia mediante solicitação do parlamentar.

Art. 17. A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário e o autor da emenda do envio de recursos.

Art. 18. O ente federativo beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 19. Até o vigésimo dia do exercício seguinte, a Plataforma +Brasil disponibilizará, para registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.

Art. 20. O ente federado beneficiário da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2020(*)

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista a sua deliberação o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 171ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos os seguintes Ex-tarifários do Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020:

NCM	Descrição
2939.19.00	Ex 001 - Atracúrio
3003.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.90.99	Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Portaria nº 252, de 19 de junho de 2020	14/10/2021

ID: 741452	Processo	Documento
CRC: 69C0C54D		
Processo: 1-12888/2021		
Usuário: ANGRA LAIS STRINGHI		
Criação: 14/10/2021 17:30:16	Finalização: 14/10/2021 17:31:13	

MD5: **EF20815A663F204523E1C6A64BE1C700**

SHA256: **E8413BD18AC9B5C7D0126CF2DB82089841A10C2B32BB1B8D93109C8D8795ACBE**

Súmula/Objeto:

Solicitação abertura de Credito Orçamentário, referente Emenda Especial/2021

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 14/10/2021 17:30:16

ASSUNTOS

OUTROS 14/10/2021 17:30:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 129	14/10/2021	741421
Comunicação Interna 130	14/10/2021	741455
Comunicação Interna 136	22/10/2021	753598
Comunicação Interna 137	22/10/2021	753636
Comunicação Interna 138	22/10/2021	753658
Comunicação Interna 139	22/10/2021	753724
Comunicação Interna 140	26/10/2021	758045
Comunicação Interna 863	27/10/2021	760390

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 741452 e o CRC 69C0C54D.

Dados do Programa

Permite manutenção de Programas na Plataforma +Brasil

Dados Básicos

Beneficiários

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial

Código

09032021

Órgão

235876 - Ministério da Economia

Órgão Repassador

235876 - Ministério da Economia

Unidade Gestora

1

Unidade Orçamentária Responsável

730101

^ Anexos (opcional)

Voltar

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032021-011266

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032021

Beneficiário

04279238000159 - MUNICIPIO DE JARU



Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

2976-9

Conta

6672003-1

Emenda Parlamentar

202137060003-LUCIO MOSQUINI

Valor de Custeio

R\$ 0,00

Valor de Investimento

R\$ 1.100.000,00

[Voltar](#)



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil



Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão


Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2021NME000002804	2021NE003869	Empenho Original	R\$ 1.100.000,00	Enviado	 

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10

Lista de Documentos Hábeis

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
2021NE003869	2021MDH00003906	2021TF004195	R\$ 1.100.000,00	Enviado	2021OP004173	 

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10

Voltar



Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta

2021NME000002804

Número do Empenho

2021NE003869

Situação do Empenho

Enviado

Tipo do Documento

Empenho Original

Valor do Empenho

R\$ 1.100.000,00



UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

PTRES

197305

Natureza de Despesa

444041

Subitem

41

Categoria de Despesa

INVESTIMENTO

Beneficiário

04.279.238/0001-59-MUNICIPIO DE JARU

Número do RO

2021RO003887

Data de Emissão

09/08/2021

Prioridade de Desbloqueio

5

[Voltar](#)



Histórico do Empenho

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar	Recebedor	
202137060003-LUCIO MOSQUINI	04279238000159 - MUNICIPIO DE JARU	
Plano de Ação	Minuta	
09032021-011266	2021NME000002804	
Empenho	Valor	Tipo do Empenho
2021NE003869	R\$ 1.100.000,00	Empenho Original

Lista de Empenhos

CPF	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
579.231.915-49	ENVIO DE EMPENHO	09/08/2021 - 11:06	ENVIADO	Empenho: 2021NE...
00394460049230	INCLUSÃO	30/06/2021 - 10:20	CADASTRADO	CARGA REALIZADA...

Exportar o conteúdo no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10 ▼

Voltar



Detalhar Ordem de Pagamento

Detalhe da Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento

2021OP004173

Documento Hábil

2021TF004195

Nota de Empenho

2021NE003869

Vinculação

405

Situação

OB Enviada à instituição bancária para pagamento

Data da Situação

24/09/2021

Data de Emissão

24/09/2021



Ordem Bancária

Ordem Bancária

2021OB804152

Ordenador de Despesa

***.243.771-**

Data Assinatura Ordenador
Despesa

24/09/2021

Gestor Financeiro

***.821.731-**

Data Assinatura Gestor Financeiro

24/09/2021

Histórico de Eventos de Pagamento

Data - Hora	Responsável	Situação
24/09/2021 - 15:54	sistema	OB Enviada à instituição bancária para pagamento
24/09/2021 - 9:04	***.821.731-**	Aguardando assinaturas do ordenador de despesas e/ou gestor financeiro
23/09/2021 - 18:15	***.821.731-**	Aguardando Envio para o SIAFI

Exportar o conteúdo no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir: 10

Voltar



Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Número da Minuta

2021MDH00003906

Número do DH

2021TF004195

Situação do DH

Enviado

Tipo do Documento

TF

Documentos de Origem

2021DF00003 - 2021DF00004



UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Valor do DH

R\$ 1.100.000,00

Data de Vencimento

23/09/2021

Data de Emissão

23/09/2021

UG Pagadora

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

2976-9

Conta

6672003-1

Empenho

Número do Empenho

2021NE003869

Natureza de Despesa

444041

Subitem

41

Valor do Empenho

R\$ 1.100.000,00

Variação Patrimonial Diminutiva

352450300

Passivo de Transferência Constitucional ou Legal

215250000

Centro de Custo

STNTRCON

Código SIORG

105930

Mês/Ano Referência

6/2020

Valor Custo

R\$ 1.100.000,00

UG Beneficiada

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

[Voltar](#)





Voltar



Histórico de Eventos do Documento Hábil

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados na Plataforma +Brasil

Emenda Parlamentar

Recebedor

Plano de Ação

Empenho

Minuta

Documento Hábil

Valor

Lista de Eventos de Documentos Hábeis

CPF	Minuta	Documento Hábil	Valor	Data - Hora	Situação	Observação
579.231.915-49	2021MDH00003906	2021TF004195	R\$ 1.100.000,00	23/09/2021 - 16:00	Enviado	Documento Hábil...
579.231.915-49	2021MDH00003906		R\$ 1.100.000,00	23/09/2021 - 12:17	Documento Hábil gerado e aguardando envio ao SIAFI	
istema	2021MDH00003906		R\$ 1.100.000,00	09/08/2021 - 12:10	Minuta gerada	

Exportar o conteúdo no formato TXT, CSV, XLS, PDF ou XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir:



[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Proposta da Emenda Especial	14/10/2021
ID: 741443		Processo
CRC: FE9512F8		Documento
Processo: 1-12888/2021		
Usuário: ANGRA LAIS STRINGHI		
Criação: 14/10/2021 17:28:59	Finalização: 14/10/2021 17:29:32	

MD5: **DA489611DB7308BD058FCB037D143038**

SHA256: **AE6632348C2F7B06D67BB929A8ABDEF687B748F0B760C31F61FDEC27F3209163**

Súmula/Objeto:

Solicitação abertura de Credito Orçamentário, referente Emenda Especial/2021

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

14/10/2021 17:28:59

ASSUNTOS

OUTROS

14/10/2021 17:28:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 129	14/10/2021	741421
Comunicação Interna 130	14/10/2021	741455
Comunicação Interna 136	22/10/2021	753598
Comunicação Interna 137	22/10/2021	753636
Comunicação Interna 138	22/10/2021	753658
Comunicação Interna 139	22/10/2021	753724
Comunicação Interna 140	26/10/2021	758045
Comunicação Interna 863	27/10/2021	760390

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 741443 e o CRC FE9512F8.



Extrato por período

Cliente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARU

Conta: 2976 | 006 | 00672003-1

Data: 14/10/2021 - 15:01

Mês: Setembro/2021

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
27/09/2021	000001	CRED TED	1.100.000,00 C	1.100.000,00 C
27/09/2021	990001	APL AUTOM	1.100.000,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104







Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Extrato do Repasse Financeiro	14/10/2021	
ID: 741472		Processo	Documento
CRC: 1328F1A2			
Processo: 1-12888/2021			
Usuário: ANGRA LAIS STRINGHI			
Criação: 14/10/2021 17:36:09	Finalização: 14/10/2021 17:36:33		

MD5: **A149D696397CC356F7A633256125D061**

SHA256: **89FBC926FA9CB08BA1B9A078982210D3BE84CB255A206902A4A96B703B3D16B7**

Súmula/Objeto:

Repasse Financeiro de Emenda Especial/2021.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 14/10/2021 17:36:09

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS 14/10/2021 17:36:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 129	14/10/2021	741421
Comunicação Interna 130	14/10/2021	741455
Comunicação Interna 136	22/10/2021	753598
Comunicação Interna 137	22/10/2021	753636
Comunicação Interna 138	22/10/2021	753658
Comunicação Interna 139	22/10/2021	753724
Comunicação Interna 140	26/10/2021	758045
Comunicação Interna 863	27/10/2021	760390

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 741472 e o CRC 1328F1A2.